



DECRETO N° 512/2020

TUCUMÃ-PA, 28 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE
UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO
FACIAL PELOS CIDADÃOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

considerando o Decreto do Estado do Pará n° 609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do coronavírus COVID-19, em vigor até o presente momento, ressaltamos o seu art. 14. Que determina o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.;

considerando o Decreto Municipal n° 495/2020, que declara emergência no município Tucumã-PA, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus novo coronavírus (covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020.

considerando o disposto no Decreto Municipal n° 504/2020, que segue as recomendações do Decreto do Estado do Pará n° 609/2020, tomando medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus COVID-19.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, Adelar Pelegrini, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos no âmbito do Município de Tucumã-PA.

§ 1° Entende-se como máscaras de proteção facial aquelas capazes de formar uma barreira mecânica que impeça a disseminação no ambiente de gotículas expelidas pelo nariz ou boca.



§ 2º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se a todo cidadão que tenha que deixar suas residências por absoluta necessidade.

§ 3º A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70 % e proceder a higienização das mãos, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

§ 4º A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa as obrigatoriedades dispostas no Decreto do Estado do Pará nº 609/2020 e no Decreto Municipal nº 504/2020.

Art. 2º O descumprimento da medida constante do artigo 1º deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nas legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência declarado pelo município por meio do Decreto Municipal nº 495/2020, em razão da pandemia da COVID-19 no território nacional.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 28 de abril de 2020.

Adelar Pelegrini
ADELAR PELEGRINI

PREFEITO MUNICIPAL TUCUMÃ-PA
QUADRIÊNIO - 2017/2020

Maria da Conceição Rocha Leão
Registrado e publicado nesta data,
Conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 29/04/2020.
Secretária de Administração e Planejamento
MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LEÃO
Portaria 110/2019